Camara Municipal de
PARÁ DE MINAS
O PODER DO POVO

REQUERIMENTO Nº 93/2018.

O Vereador que este subscreve requer a V.Exª., depois de ouvida a Casa, seja analisada a conveniência e razoabilidade e devolva à Tesouraria da Prefeitura Municipal, um valor a ser estimado conforme a demanda do Município e acordado entre entre o Secretario Municipal de Saúde, a Diretoria do Hospital Nossa Senhora da Conceição e a Presidencia do Legislativo , durante o exercício de 2018, para ralização de cirurgias letivas.

Sugiro que sendo aprovado o requerimento, seja marcada uma reunião entre o Prefeito Municipal, os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Secretário Municipal de Saúde e a Diretoria do Hospital Nossa Senhora da Conceição, para definir a realização destas cirurgia , após acordo /convênio firmado entre o executivo e a diretoria do Hospital Nossa Snhora da Conceição.

A devolução destes valores deverá preservar a manutenção do equilíbrio orçamentário durante todo o exercício não podendo ainda prejudicar o custeio dos gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal de Pará de Minas.

O repasse a ser acordado, somente se dará com a devida prestação de contas, dos serviços eftivamente prestados.

JUSTIFICATIVA.

O limite fixado pelo Legislador constituinte é marco a ser transposto e, não, parâmetro ou autorização para gastos totais do Legislativo Municipal.

Conhecidos os valores limites de gastos com o Legislativo os membros da Mesa Diretora deverão determinar o valor suficiente para a manutenção da Câmara e o excedente deverá ser devolvido ao Executivo, conforme determina o texto do caput do art. 29-A da Constituição Federal, in verbis:

> Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Qualquer valor excedente do recurso será considerado receita do município, devendo ser, devolvido ao Poder Executivo, para que possa ser consolidado na demonstração da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Pará de Minas, 26 de janeiro de 2018.

Vereador Leandro Alves

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 182
Data: 29/01/2018 Horário: 10:43
Legislativo -